

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741 - CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da



JSL S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.020 - CNPJ nº 52.548.435/0001-79
Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP

no valor total de, inicialmente,

R\$ 850.000.000,00
(oitocentos e cinquenta milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AASF(BRA)"
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "BRAA+ (SF)"
CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: Nº BRECOACRA499 - CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: Nº BRECOACRA440

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 21.741 ("**Emissora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 28 de maio de 2019, o registro da oferta de distribuição pública de, inicialmente, 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora ("**CRA DI**") e "**CRA IPCA**", respectivamente e, quando em conjunto, "**CRA**", todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de sua emissão, a saber, 09 de agosto de 2019 ("**Data de Emissão**"), de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) e; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Prospecto Preliminar), de acordo com a demanda apurada (a) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, para os CRA IPCA, e (b) durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI; e (iii) a quantidade de CRA e, consequentemente, o valor originalmente ofertado, poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento), por opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**" e "**Oferta**", respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio, oriundos de 2 (dois) certificados de direitos creditórios do agronegócio ("**CDCA I**" e "**CDCA II**", respectivamente e, quando em conjunto, "**CDCA**") a serem emitidos pela **JSL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79 ("**Devedora**"), em favor da Emissora, conforme abaixo descrito.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 (conforme abaixo definido), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**").

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.793/19-1, em sessão de 22 de abril de 2019, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; e (iii) na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 9 de maio de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 298.782/19-4, em sessão de 5 de junho de 2019, cujas deliberações foram retificadas e ratificadas pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 3 de julho de 2019, cuja ata está em fase de arquivamento na JUCESP.

1.1.2. A Devedora está autorizada a realizar a emissão dos CDCA e a constituição do Penhor (conforme abaixo definido) conforme aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de julho de 2019, cuja ata está em fase de arquivamento na JUCESP e será publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP.

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**").



2. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

2.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores (conforme abaixo definido), sem a fixação de lotes máximos ou mínimos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O Coordenador Líder poderá, ainda, contratar instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, para participar do processo de distribuição dos CRA ("Participantes Especiais") para fins exclusivos de recebimento de ordens de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

2.2. A participação das Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) na Oferta será admitida mediante apresentação de: **(i)** Boletins de Subscrição, para os CRA DI; e **(ii)** Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, para os CRA IPCA; em qualquer caso sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição, Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, que sejam de Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulamentação da CVM, caso seja caracterizada como Pessoa Vinculada, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto. Visando a otimização da atividade do Formador de Mercado (abaixo definido), a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens por ele enviadas, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA emitidos pela Devedora em favor da Emissora, que conta com as seguintes características ("Direitos Creditórios do Agronegócio"): **(i)** o valor dos CDCA, em conjunto, totalizará montante equivalente ao volume captado na emissão dos CRA, sendo referidos títulos vinculados a direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora, decorrentes de contratos de prestação de serviços celebrados entre a Devedora e produtores rurais, ou suas cooperativas, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 (em conjunto, "Contratos de Prestação de Serviços"), observado que cada um dos CDCA terá como lastro determinado percentual de direitos creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços em valor ao menos equivalente ao valor dos CDCA na respectiva data de emissão; **(ii)** os CDCA serão emitidos em 9 de agosto de 2019 com prazo de pagamento até 17 de novembro de 2025 ("Data de Vencimento do CDCA"), sendo **(a)** o pagamento do valor nominal, ou seu saldo, de cada um dos CDCA realizado em 3 (três) parcelas, conforme datas estabelecidas nos CDCA, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2023 e o último devido na respectiva data de vencimento de cada CDCA, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas nos CDCA; e **(b)** os CDCA contarão com as seguintes remunerações: **(1)** o valor nominal do CDCA I não estará sujeito à atualização monetária, e sobre referido valor nominal, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios atrelados à Taxa DI (abaixo definida); e **(2)** o valor nominal do CDCA II estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA, e sobre referido valor nominal atualizado, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios em percentual fixo; ambos apurados com base nas fórmulas previstas em cada um dos CDCA e devidos nas datas previstas no cronograma indicado em cada CDCA; e **(iii)** haverá garantia real constituída pela Devedora, representada pelo penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados a cada um dos CDCA oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços ("Direitos Creditórios"), inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções ("Penhor"), constituído pela Devedora em favor da Emissora por meio dos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em garantia de toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada de cada CDCA, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: **(a)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito de cada CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; **(b)** declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de valor nominal de qualquer dos CDCA, remuneração dos CDCA, atualização monetária, conforme aplicável, encargos moratórios e encargos ordinários; **(c)** incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Devedora, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; **(d)** qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; **(e)** qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes de qualquer CDCA e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Reconstituição dos Direitos Creditórios, dentre outros; **(f)** existência de qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado ao Penhor ou aos CDCA; **(g)** honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e **(h)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado a qualquer dos CDCA ou ao Penhor ("Obrigações Garantidas").

3.1.1. Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, conforme previsto no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá os CDCA em benefício da Emissora; **(ii)** a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, à Devedora, descontados os valores indicados na cláusula 4.3 dos CDCA, equivalente ao valor nominal de cada CDCA, ou seu saldo, integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao valor nominal de cada CDCA, ou seu saldo, acrescido da respectiva Remuneração e calculado desde a Primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de Remuneração previstas no Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário ("Valor de Desembolso").

3.2. Os Patrimônios Separados, conforme definido no Termo de Securitização, serão compostos pelos respectivos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos dos CDCA; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na **(a)** conta corrente de nº 4359-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA I, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas DI ("Conta Centralizadora DI") e **(b)** conta corrente de nº 5045-8, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA II, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas IPCA ("Conta Centralizadora IPCA") e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora DI, "Contas Centralizadoras", inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Centralizadoras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

3.3. As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CDCA se encontram descritos nos CDCA, no Termo de Securitização e na Seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", a partir da página 145 do Prospecto Preliminar.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial Investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial Investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexos.

Emissora ou Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Participantes Especiais	Outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de ordens de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.



Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada. Contato: Os potenciais Investidores poderão ser atendidos pelo Agente Fiduciário por meio do telefone (21) 3385-4565, por meio do <i>website</i> www.pentagonotruster.com.br , ou por meio do e-mail: operacional@pentagonotruster.com.br .
Escriturador e Custodiante	A instituição prestadora de serviços de escrituração e custódia dos CRA é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. (" Escriturador " ou " Custodiante ", conforme o caso).
Banco Liquidante	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRA é o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (" Banco Liquidante ").
Número da Emissão	12ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Séries	A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: (i) a 1ª série da 12ª emissão da Emissora, referente aos CRA DI; e (ii) a 2ª série da 12ª emissão da Emissora, referente aos CRA IPCA. Os CRA serão alocados entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Prospecto Preliminar).
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA o dia 9 de agosto de 2019.
Valor Total da Emissão	Inicialmente, a emissão será no valor R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada (a) no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , para os CRA IPCA; e (b) durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI; e (iii) a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o valor originalmente ofertado, poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, chegando, neste caso, ao volume de até R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais) (" Valor Total da Emissão ").
Lastro	Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA I e CDCA II, emitidos pela Devedora.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA. Cada um dos CDCA conta com a garantia de Penhor, nos termos de cada CDCA.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) CRA, a ser distribuído no âmbito da Oferta (" Montante Mínimo " e " Distribuição Parcial ", respectivamente). Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entendendo-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima. Na hipótese de o Investidor indicar o item "(ii)" conforme acima mencionado, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. Caso, ao final do Prazo Máximo de Colocação para os CRA DI e do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para os CRA IPCA, a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. A ocorrência de Distribuição Parcial da Oferta poderá ocasionar riscos aos Investidores, notadamente de liquidez, conforme descrito no fator de risco "Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo", na página 168 do Prospecto Preliminar. Para mais informações acerca das regras de Distribuição Parcial, veja o item "Distribuição Parcial dos CRA", na página 99 do Prospecto Preliminar.
Investimento Mínimo	No mínimo 10 (dez) CRA, equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, por Investidor que realizar a subscrição e integralização dos CRA no mercado primário. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, observado que: (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observada a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada (a) no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , para os CRA IPCA e (b) durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e do Coordenador Líder, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO (SEGMENTO CETIP UTVM) , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (" B3 "), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.
Regime Fiduciário	Será instituído regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos de cada CDCA; (iii) os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Centralizadoras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.



Prazo e Data de Vencimento	Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada dos Patrimônios Separados, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, a emissão de CRA será vigente até 17 de novembro de 2025. O prazo de vigência dos CRA será de 2.293 (dois mil duzentos e noventa e três) dias, a contar da Data de Emissão (" Data de Vencimento ").
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 6.9 do Termo de Securitização (" Valor Nominal Unitário Atualizado ").
Remuneração dos CRA	Para os CRA DI: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (" Taxa DI ") acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização (" Remuneração DI "). Para os CRA IPCA: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024 (NTNB-24), divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos e calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.10 do Termo de Securitização (" Remuneração IPCA ") e, quando em conjunto com a Remuneração DI, " Remuneração ").
Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Total e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização, a respectiva Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela do anexo VI ao Termo de Securitização.
Amortização dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Total e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização, Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, ou seus saldos, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme datas estabelecidas no Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de novembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.
Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA	A Emissora deverá realizar (i) a Amortização Extraordinária Parcial, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, ou seus saldos, conforme o caso, caso ocorra o pagamento antecipado parcial dos CDCA, na forma neles prevista; ou (ii) o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total dos CDCA, exclusivamente (a) na ocorrência de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos neles previstos; ou (b) no caso de pagamento antecipado facultativo dos CDCA, conforme procedimento descrito na Cláusula 6.21 e seguintes do Termo de Securitização. Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária Parcial e do Resgate Antecipado Total veja o item "Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA", na página 110 do Prospecto Preliminar.
Vencimento Antecipado Automático do CDCA	Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA descritos na cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes dos CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará no Resgate Antecipado Total. Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, veja o item "Vencimento Antecipado dos CDCA", na página 146 do Prospecto Preliminar.
Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA	Tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA descritos na cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser tomada pela Emissora acerca da eventual decretação do vencimento antecipado dos CDCA. Se na referida Assembleia Geral os Titulares de CRA decidirem por <u>não</u> considerar o vencimento antecipado dos CDCA, a Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, não deverá decretar o vencimento antecipado dos CDCA; caso contrário, ou em caso de não instalação da Assembleia Geral, inclusive em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, deverá imediatamente declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado Total, nos termos da cláusula 6.20 e seguintes do Termo de Securitização. Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, veja o item "Vencimento Antecipado dos CDCA", na página 146 do Prospecto Preliminar.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vii) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados; e (viii) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis de Anticorrupção, o <i>Foreign Corrupt Practices Act - FCPA</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .



Preço de Integralização	Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, quando integralizados na Primeira Data de Integralização; e (ii) pelo Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou pelo Valor Nominal Unitário os CRA IPCA Atualizado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, nas demais datas em que os CRA forem integralizados (" Preço de Integralização ").
Subscrição e Integralização dos CRA	Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na respectiva Conta Centralizadora. Até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sendo as referidas condições precedentes consideradas condições suspensivas para integralização dos CRA em tais datas.
Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Forma de Distribuição dos CRA	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A." celebrado em 3 de julho de 2019 entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora ("Contrato de Distribuição"), os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime misto de (i) garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, para o montante equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e (ii) melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, para o montante remanescente do Valor Total da Emissão, inclusive decorrente do exercício da Opção de Lote Adicional. A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional também será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação. A garantia firme de colocação dos CRA poderá ser exercida pelo Coordenador Líder a qualquer momento durante o Prazo Máximo de Colocação, com relação aos CRA de qualquer série, a seu exclusivo critério.</p> <p>O exercício da garantia firme de colocação dos CRA pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, especialmente em sua cláusula 3.1, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.</p> <p>O Coordenador Líder assumiu, no Contrato de Distribuição, compromisso de, até o final do Prazo Máximo de Colocação, subscrever e integralizar CRA equivalentes à diferença entre (i) 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA; e (ii) a quantidade de CRA já subscrita por Investidores até a data de exercício do compromisso aqui estabelecido, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação equivalentes a, no mínimo, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, e desde que (a) seja verificado, em cada Data de Integralização, o atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); (b) não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e/ou declarações previstas nos Documentos da Operação; (c) as informações relativas à Devedora reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo do Coordenador Líder e seus assessores; (d) não ocorrência, durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e (e) a Devedora mantenha um rating mínimo equivalente a "AA+", conforme atribuído por ao menos uma das Agências de Classificação de Risco, em escala local, independentemente da perspectiva.</p> <p>Em qualquer caso, o desembolso do Coordenador Líder, se e quando cumpridos os respectivos requisitos da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição, está limitado a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e não há qualquer obrigação que o obrigue a desembolsar valor superior.</p> <p>Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, observadas as regras de excesso de demanda estabelecidas no item "Procedimento de Distribuição dos CRA", na página 92 do Prospecto Preliminar. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do presente Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizará em tais apresentações aos Investidores serão previamente encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.</p> <p>A Oferta terá início a partir (i) da obtenção de registro perante a CVM; (ii) do cumprimento de todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); (iii) da divulgação do anúncio de início da Oferta pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e (iv) da disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") ao público investidor.</p> <p>O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo Máximo de Colocação").</p>



	<p>A alocação dos CRA IPCA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: (i) a alocação será feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (abaixo definido), (ii) para assegurar seu investimento nos CRA IPCA, os Investidores deverão assinar os respectivos Boletins de Subscrição no escritório do Coordenador Líder; (iii) no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; e (iv) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelo Coordenador Líder; e (v) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial aos Boletins de Subscrição referentes aos CRA IPCA alocados, conforme o caso, nos termos do item (v) acima.</p> <p>Observada a alocação dos CRA IPCA realizada conforme demanda no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, cada um dos Investidores interessados na subscrição dos CRA DI deverá formalizar o seu interesse mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, durante o Prazo Máximo de Colocação. A alocação dos CRA DI será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: (i) alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico, e a ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (ii) no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (iii) caso os Boletins de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelos Participantes Especiais, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pela Instituição Participante sejam integralmente atendidas; (iv) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e (v) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.</p> <p>Observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma do artigo 31 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada ao respectivo Investidor até a data do Anúncio de Encerramento.</p> <p>O Investidor que for Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Boletim de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Boletim de Subscrição, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber.</p> <p>Para maiores informações acerca do procedimento de distribuição dos CRA, veja o item "Procedimento de Distribuição dos CRA", na página 93 do Prospecto Preliminar.</p>
Procedimentos da Oferta	Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRA deverão apresentar ao Coordenador Líder ou a um Participante Especial: (i) seu Pedido de Reserva dos CRA IPCA durante o Período de Reserva, ou sua ordem de investimento no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , para o caso dos CRA IPCA; e/ou (ii) sua intenção de investimento durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI, observados os procedimentos descritos no item "Procedimento de Distribuição dos CRA", na página 93 do Prospecto Preliminar.
Procedimento de Bookbuilding	<p>O Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será realizado pelo Coordenador Líder com relação aos CRA IPCA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de intenções de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, no qual será definida a quantidade de CRA a ser alocada aos CRA IPCA e a quantidade de CRA a ser distribuída para os CRA DI durante o Prazo Máximo de Colocação, em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do sistema de vasos comunicantes, de modo que a existência de cada série será definida com base na demanda de Investidores apurada para a outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes").</p> <p>Os Investidores interessados em adquirir os CRA IPCA no âmbito da Oferta deverão apresentar Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, ou ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, com indicação da quantidade de CRA IPCA que desejam subscrever. O Investidor que for Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva dos CRA IPCA ou ao apresentar sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva dos CRA IPCA ou de sua ordem de investimento, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber.</p> <p>Caso seja atingida a quantidade máxima de CRA (inclusive considerando a Opção de Lote Adicional) no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento admitidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA IPCA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA IPCA, sendo certo que referido rateio não será aplicável aos CRA IPCA que sejam colocados ao Formador de Mercado, caso em que não haverá distribuição dos CRA DI durante o Prazo Máximo de Colocação.</p> <p>Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM.</p> <p>O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.</p>
Período de Reservas dos CRA IPCA	Significa o período compreendido entre os dias 11 de julho de 2019 e 25 de julho de 2019, inclusive, referente ao Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido para alocação dos CRA IPCA (" Período de Reserva ").
Público-Alvo da Oferta	A Oferta é destinada a investidores que não sejam considerados qualificados, bem como investidores que sejam considerados qualificados ou profissionais, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (" Investidores ").
Pessoas Vinculadas	<p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado do Valor Total da Emissão.</p> <p>Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, caso referido prestador de serviços seja Pessoa Vinculada, considerando que a contratação do Formador de Mercado, bem como a quantidade máxima de CRA a ser por ele subscrita, encontram-se descritos no Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.</p> <p>Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, veja o item "Procedimento de Distribuição dos CRA", na página 93 do Prospecto Preliminar.</p>



Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, em caso de verificação, pelo Coordenador Líder, de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito no Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.
Modificação da Oferta	Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, veja o item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 93 do Prospecto Preliminar.
Suspensão da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, veja o item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 125 do Prospecto Preliminar.
Cancelamento ou Revogação da Oferta	Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Para informações adicionais a respeito do cancelamento ou da revogação da Oferta, veja o item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 125 do Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos dos CDCA. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA DI, para o CDCA I, ou dos CRA IPCA, para o CDCA II. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados nos CDCA, enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: (i) a Devedora inserir-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários, por meio do transporte de tais produtos por ela prestado junto a produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais; e (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora. Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos, veja o item "Destinação dos Recursos", na página 63 do Prospecto Preliminar.
Assembleia de Titulares de CRA	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização. Sem prejuízo das demais matérias estabelecidas no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 600, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.14 do Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e (vi) alteração da Remuneração DI e/ou Remuneração IPCA, conforme o caso, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida no CDCA I e/ou no CDCA II, conforme o caso. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.



	<p>Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.</p> <p>Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, inciso II da Instrução CVM 600, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral.</p> <p>As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral ou pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais (i) tomadas no âmbito do parágrafo abaixo, referentes à não liquidação dos Patrimônios Separados e à não declaração de vencimento antecipado dos CDCA, que observarão os quóruns ali estabelecidos; e/ou (ii) que impliquem (a) na alteração da remuneração dos CDCA ou da Remuneração, da Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial, das datas de pagamento de valor nominal dos CDCA ou dos CRA, bem como dos Encargos Moratórios; (b) na alteração da Data de Vencimento; (c) em alterações nos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA ou do Resgate Antecipado Total; (d) na alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (e) na substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio mediante apresentação de direitos creditórios adicionais; (f) em alterações na cláusula 12 do Termo de Securitização (Assembleia Geral); ou (g) na não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (<i>waiver</i>) e na não execução dos CDCA em razão de vencimento antecipado dos CDCA; deliberações estas que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou de Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.</p> <p>As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação dos Patrimônios Separados; e/ou (ii) da não declaração de vencimento antecipado dos CDCA; serão tomadas em Assembleia Geral por voto favoráveis dos Titulares de CRA (a) em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e (b) em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e/ou pelo vencimento antecipado do CDCA, e consequente Resgate Antecipado Total, conforme aplicável. As Assembleias Gerais realizadas para deliberação das matérias previstas acima deverão ser realizadas sem segregação dos Titulares de CRA por série.</p> <p>Para mais informações acerca da Assembleia Geral, veja o item "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", na página 113 do Prospecto Preliminar.</p>
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Emissora poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário (" Formador de Mercado ").
Classificação de Risco	A Emissora contratou a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 (" Fitch Ratings ") e a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (" Standard & Poor's "), e em conjunto com a Fitch Ratings " Agências de Classificação de Risco ") para a elaboração de relatórios de classificação de risco para esta Emissão, devendo referida classificação de risco ser atualizada trimestralmente por qualquer uma das Agência de Classificação de Risco a partir do Prazo Máximo de Colocação, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, sendo que a Fitch Ratings atribuiu o rating preliminar "AASF(BRA)" aos CRA e a Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar "BRAA+ (SF)" aos CRA. Para mais informações acerca das súmulas de rating preliminar, veja o anexo IX, na página 541 do Prospecto Preliminar.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Devedora e constantes (i) das Informações contábeis intermediárias para os períodos findos em 31 de março de 2019, foram objeto de revisão por parte da KPMG; (ii) das Demonstrações Financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 foram objeto de auditoria por parte da KPMG; e (iii) das Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 foram objeto de auditoria por parte da PWC.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas - Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor a partir de 1º de agosto de 2019 até 2 de junho de 2019, aplicável à Oferta considerando o protocolo do pedido de registro perante a CVM em 28 de maio de 2019.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às informações, obrigações e/ou contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 159 a 191 do Prospecto Preliminar. LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.
Demais Características	As demais características dos CRA, da Emissão e da Oferta seguem descritas no Prospecto Preliminar.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.



6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Primeira Data de Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e/ou da B3, conforme previstos no item 8 a seguir. A Oferta terá início após (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público devidamente aprovado pela CVM. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e/ou da CVM, conforme cronograma estimativo previsto no item 7 a seguir.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Pedido de Registro da Oferta na CVM	28/05/2019
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	04/07/2019
3	Início do Roadshow	08/07/2019
4	Início do Período de Reserva dos CRA IPCA	11/07/2019
5	Encerramento do Período de Reserva dos CRA IPCA ⁽²⁾	25/07/2019
6	Bookbuilding	26/07/2019
7	Cumprimento de vícios sanáveis	29/07/2019
8	Registro da Oferta pela CVM	12/08/2019
9	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo ao Público Investidor ⁽³⁾	13/08/2019
10	Primeira Data de Integralização dos CRA	14/08/2019
11	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	10/02/2020
12	Data Máxima de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	11/02/2020

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja o item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta, na página 125 do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA IPCA.

⁽³⁾ Data de Início da Oferta.

⁽⁴⁾ Data de Encerramento da Oferta.

8. PROSPECTO PRELIMINAR E AVISO AO MERCADO

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores abaixo mencionados, em meio físico e eletrônico da Emissora ou do Coordenador Líder. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e/ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

• Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Site: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar CRA 12ª Emissão")

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <http://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/> (neste website, clicar em "Aviso ao Mercado dos CRA 12ª Emissão")

• Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, Vila Olímpia, 04543-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Fábio Fukuda e Departamento Jurídico

Telefone: +55 (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA JSL - Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."; e, em seguida, clicar em Prospecto Preliminar).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA JSL - Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."; e, em seguida, clicar em Aviso ao Mercado).

B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A. (SEGMENTO CETIP UTVM)

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar - Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo Prospecto Preliminar da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo Aviso ao Mercado da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A. e, em seguida, clicar no ícone).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª Emissão").

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Aviso ao Mercado" referente à oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.).

9. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

9.1. Agente Fiduciário: A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de agente fiduciário da Emissão e representante dos Titulares de CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**"), e conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial sua cláusula 11. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3385-4565, por meio do *website* www.pentagonotrustee.com.br, ou por meio do e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br.

Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo terceiro, do artigo 6º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no anexo IX do Termo de Securitização e no item "Obrigações do Agente Fiduciário", da página 127 do Prospecto Preliminar.

9.2. Custodiante e Escriturador: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante e escriturador dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pelos serviços de escrituração dos CRA e pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do *website* www.vortexbr.com, ou por meio do e-mail agentefiduciario@vortexbr.com/custodiante@vortexbr.com/escriturador@vortexbr.com.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, assim como um exemplar do Contrato de Distribuição, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, conforme indicados no item 8 acima. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

AS INFORMAÇÕES DESTA OFERTA AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

São Paulo, 4 de julho de 2019



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

DEMAREST

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

